

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.928, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

DOU: 30.11.09
Seção 1 – pág. 821

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Especializado (SME) de prestadoras distintas, em função dos VU-T por elas aplicados;

CONSIDERANDO que a Sercomtel S.A. Telecomunicações, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, concessionária do Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), submeteu, formalmente, pedido de fixação de tarifas do STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.022207.2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 545, realizada em 19 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Local da Sercomtel, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional da Sercomtel, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que para futuros reajustes tarifários tomar-se-á o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de maio de 2008 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I AO ATO Nº 6.928, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL

(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

Concessionária	Prestadora Destino	VC-1	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Sercomtel S.A. Telecomunicações	Nextel	0,51203	0,35842

ANEXO II AO ATO Nº 6.928, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

Concessionária	Prestadora Destino	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Sercomtel S.A. Telecomunicações	Nextel	1,11101	0,77771	1,26410	0,88487